

RETIFICAÇÃO Nº005/2021 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – O Município de Catolé do Rocha-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, e o Decreto estadual nº 40.134, de 21 de março de 2020, que instituiu Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba devido à transmissão pandêmica causada pela COVID-19, considerando o ato normativo nº 001/2021, do Município de Catolé do Rocha/PB, que “disciplina o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”, bem como pelo Decreto Municipal nº 021 de 26 de Março de 2021, que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”, publicado em virtude da edição da Medida Provisória 295, de 24 de março de 2021, que “dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”, e ainda o disposto no Decreto Estadual no 41.120, de 25 de março de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no Estado da Paraíba, que ocasionou a suspensão de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, bem como de outros órgãos e repartições públicas municipais, justificada pela adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no período compreendido entre os dias 27 de março de 2021 e 04 de abril de 2021, no Município de Catolé do Rocha – PB, torna pública a 5ª (QUINTA) RETIFICAÇÃO ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, para ajustes formais e materiais necessários e exigidos ao fiel cumprimento da execução da lei e posterior pagamento recurso, em razão das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e ainda a exigência de transparência na prestação de contas, de modo a alterar especialmente o cronograma descrito no item 06 (seis) do Edital de Retificação nº004/2021, além de outras alterações que deverão obedecer às condições, termos e exigências estabelecidas no presente regulamento aditivo, além dos anteriores já expedidos, desde que não conflitantes, conforme decidido e deliberado, pelo Comitê Gestor.

1.2. A divulgação dos contemplados e dos não contemplados será feita posteriormente a publicação do presente edital de retificação nº005/2021, até 26/04/2021, após o batimento das informações no sistema “dataprev”, que é o sistema de apoio ao cadastro da Lei Aldir Blanc - Nº 14.017 - 29/06/2020 e que tem como objetivo fornecer uma plataforma para consultas e cadastro de profissionais de cultura para verificação de atendimentos de critérios previstos na legislação e fornecer ao Ente Federativo uma informação mais precisa para a tomada de decisão relacionada à homologação dos resultados e convalidação da documentação exigida na lei e no edital de convocação nº 001/2020, por parte da comissão avaliadora;

1.3. A assinatura dos contratos será procedida paulatinamente, a partir de 30 de abril de 2021, mediante prévio agendamento junto ao Comitê Gestor, e de acordo com a disponibilidade do setor responsável pela elaboração dos respectivos atos constitutivos contratuais, tendo em vista a vigência do Decreto Municipal nº 022 de 04 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 023 de 04 de Abril de 2021, bem como do ato normativo nº 001/2021, que “disciplina o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”, podendo este cronograma ser antecipado ou prorrogado, em virtude da edição de novos decretos estaduais ou municipais, por caso fortuito ou força maior;

1.4 – As referidas alterações não geram direito ou expectativa de direito em face de seus proponentes, que se submeterão a análise, fiscalização e prestação de contas da documentação e do recurso recebido, bem como da execução e aos demais requisitos legais para a participação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, segundo os critérios estabelecidos pelo gestor local e parâmetros determinados pelo presente regulamento, além dos anteriormente editados, sem prejuízo de outras medidas, conforme segue.

2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS AOS CONTEMPLADOS:

2.1 – O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do caput do artigo 2º, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (*dataprev*), que poderá ser realizada a qualquer momento, até a data anterior a da assinatura dos contratos.

3 – DO CRONOGRAMA COMPLEMENTAR:

3.1 – A divulgação dos contemplados e dos não contemplados será feita posteriormente a publicação do presente edital, até 30/04/2021;

3.2 – A assinatura dos contratos será procedida paulatinamente, a partir de 30 de ABRIL de 2021, mediante prévio agendamento junto ao Comitê Gestor, e de acordo com a disponibilidade do setor responsável pela elaboração dos respectivos atos constitutivos contratuais, tendo em vista a vigência do Decreto Municipal nº 022 e Decreto Municipal nº 023 de 04 de Abril de 2021, bem como do ato normativo nº 001/2021, que “disciplina o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências” e ainda mediante a possibilidade de edição de novo decreto e atos neste mesmo sentido, em virtude de caso fortuito ou força maior;

3.3 – A liberação dos recursos aos contemplados será procedida por ato próprio da Secretaria Municipal de Fianças, posteriormente e na medida da execução dos projetos, conforme o caso, a categoria de contemplação e o tipo de benefício.

3.3.1. Os recursos necessários à subvenção de produção áudio visual serão pagos na medida da execução concomitante e previamente submetida a acompanhamento e fiscalização da execução da obra, por parte do “Comitê Gestor”, inclusive com inspeções *in loco* e diligências, quando aplicáveis, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do Contrato, que deverá representar todo o caminho crítico do projeto, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento, independente da não alteração do prazo final.

3.3.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, e após concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a fiscalização, após formalmente comunicada pelo (a) contratado (a), para a conferência do Relatório de Medição.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 – O proponente é responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal para o Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, nem para os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, nem para os que participem da comissão avaliadora ou do comitê gestor, por estarem prestando serviço relevante de utilidade pública, de forma gratuita e sem ônus.
- 4.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes contemplados (as).
- 4.3 – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB não se responsabiliza por eventuais congestionamentos decorrentes da entrega da documentação no momento da assinatura do contrato, ou pelo atraso no cumprimento do cronograma do edital de chamamento público nº001/2021 e suas alterações posteriores, ficando a cargo da Edilidade publicar novas retificações neste sentido;
- 4.4 – Pode a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado e a necessidade de novas mudanças no cronograma ou planejamento de execução dos termos do edital e suas retificações posteriores, podendo inclusive aditá-lo ou retificá-lo, se entender necessário, para o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020;
- 4.5 – Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta consignada no contrato e homologada pela Comissão Avaliativa.
- 4.6 – Na intercorrência de qualquer de quaisquer fatos que impliquem na inobservância do edital constitutivo, de suas retificações ou da lei de regência e seu decreto regulamentador, obrigam-se os proponentes/contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;
- 4.7 – Os contemplados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB e ao Ministério do Turismo / Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, exibição, divulgação e distribuição quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº001/2020 e suas retificações;
- 4.8 – Os casos omissos relativos às disposições do Edital de Chamamento Público nº001/2020 e da presente retificação nº005/2021, serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, através do Comitê Gestor, após apreciação da Procuradoria Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, para dirimir eventuais questões relativas ao edital e suas retificações;
- 4.9 – O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;
- 4.10 – Cabe ao Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, elaboração de editais, retificações, atas, providências, relatório de atividades e tudo o que for necessário a concretude das ações, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados, nos termos do Decreto nº 53-A, de 21 de Setembro de 2020 e da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Nº 10. 464 de 17/08/2020.
- 4.11 – Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos através de consulta presencial, diretamente pelo (a) contemplado (a) ou através de consulta online através do grupo de mensagens criado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, para esta finalidade.
- 4.12 – O presente edital de retificação entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas tanto no Edital de Chamamento Público nº001/2020 quanto em suas retificações posteriores.

Católé do Rocha-PB, 08 de Abril de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Maria Helena Abrantes Paz

Secretária de Cultura, Desporto e Turismo.